



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

14/07/2022

Jornal AMP

Página 294

Edição 2561

Luiz  
Ass. Responsável

LEI Nº 2301/2022

Data: 13/07/2022

**SÚMULA.** Dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a destinação do imóvel abaixo descrito passando de rural para urbano: O imóvel constituído pelo lote nº 238-B-2 (duzentos e trinta e oito -b- dois), subdivisão do lote nº 238-B, medindo 93.516,45 m<sup>2</sup> (noventa e três mil quinhentos e dezesseis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), ou seja, 9,35145 ha, sem benfeitoria, situado na Gleba nº 06 (seis), do Imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas- PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** por uma linha reta e seca, no azimute 103º11'20", medindo 334,78 metros, confronta com o lote rural nº 176, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; **AO LESTE:** por onze linhas retas e secas, a primeira no azimute 234º37'147", medindo 293,29 metros, confronta com o lote rural nº238-B-04, subdivisão do lote rural nº238-B da Gleba nº 06 do Imóvel Andrada, a segunda no azimute 48º04'45", medindo 10,50 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; a terceira no azimute 37º02'54", medindo 27,36 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; a quarta no azimute 32º15'18", medindo 32,06 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; a quinta no azimute 39º19'39", medindo 16,71 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; a sexta no azimute 56º26'09", medindo 16,79 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; a sétima no azimute 67º40'36", medindo 39,60 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; a oitava no azimute 54º11'54", medindo 47,08 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; a nona no azimute 25º01'16", medindo 13,44 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; a décima no azimute 53º39'30", medindo 9,07 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; a décima primeira no azimute 53º33'39", medindo 7,94 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; **AO SUDESTE:** por um alinhamento reto e seco, no azimute 127º56'03", medindo 152,45 metros, confronta com o lote rural nº 238-B-03, subdivisão do lote rural nº 238-B da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; **AO SUL:** por uma



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

linha reta e seca, no azimute 349°00'50", medindo 140,35 metros, confronta com o lote rural nº238-B-01, subdivisão do lote rural nº238-B da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; AO OESTE: confronta com a curva de desapropriação cota 326, Rio Adelaide, afluente do Rio Iguaçu, alagado do Salto Caxias, lote nº 238- Remanescente da expropriante Companhia Paranaense de Energia – Copel, medindo 440,25 metros, objeto da matrícula nº 13.490 do Registro de Imóvel Sueli Giacomel Petry, destinado a implementação de um loteamento.

**Art. 2º.** O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos e integraram o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficarem sujeitos aos respectivos tributos municipais.

**Art. 3º.** Fica de responsabilidade dos proprietários do referido imóvel a instalação da rede de energia elétrica e água potável, e a abertura das ruas, de acordo com as normas pertinentes.

**Art. 4º.** Fica igualmente de responsabilidade dos proprietários a obtenção da licença ambiental

**Art. 5º.** O Ofício do Registro de Imobiliários de situação do imóvel fica autorizado a proceder todos os atos registrais necessários.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de julho de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL